

PMT/SMG/DL/PKS/048/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.

CONTRATADO: HENGEL COMERCIAL EIRELI.

PROCESSO N.º: 047/2017.

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 018/2017.

VALOR: R\$ 18.119,40.

"TERMO DE CONTRATO, PARA AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ACONDICIONADO EM CILINDROS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO E USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA HENGEL COMERCIAL EIRELI, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, – Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HENGEL COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º.54.812.268/0001-57, e Inscrição Estadual n.º. 189.032.584.117, com sede a Rua Av. Dom Antonio n.º. 1150 - Tennis Clube, no município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhor **PAULO CEZAR VILAS BOAS**, portador do RG. n.º 4.995.535-06 SSP/PR e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob n.º 110.791.468-06, residente e domiciliado a Rua João Ribeiro, 413 no Município de Assis, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial n.º. 018/2017, homologado em 16 de Maio de 2017, com fulcro na Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de oxigênio medicinal gasoso acondicionado em cilindros, para suprir as necessidades do Pronto Atendimento e usuários da rede municipal de saúde** conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e Memorial Descritivo.

1.2. Fazem parte integrante do presente instrumento, em atendimento à Lei Federal n.º. 8.666/93, e suas conseqüentes alterações, os seguintes documentos em plena validade:

a) Edital Pregão Presencial n.º. 018/2017, e seus respectivos anexos.

b) Proposta Comercial, apresentada pela Contratada, devidamente assinada e rubricada.

1.3. A quantidade prevista no presente contrato tem caráter meramente estimativo para o período contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento do objeto descrito na planilha adjudicatória, a importância de **R\$ 18.119,40 (dezoito mil, cento e dezenove reais e quarenta centavos)**.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento estará efetuado, após o recebimento dos respectivos itens, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

2.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. Este termo de contrato terá **vigência até dia 31/12/2017**, a contar da data de sua assinatura.

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA DOS ITENS

4.1. A entrega dos itens objetos deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no **prazo máximo de 12 horas** a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Termo de Referência e endereço proposto pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será aceito se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da aquisição dos itens.

4.4. As requisições deverão conter:

4.4.1. Identificação da unidade requisitante;

4.4.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo nº 047/2017 – Pregão Presencial nº 018/2017);

4.4.3. Número do Contrato;

4.4.4. Identificação da contratada;

4.4.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

4.4.6. Data e horário para a entrega dos itens.

4.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

4.6. Os reabastecimentos serão realizados de forma parcelada pela Contratada no máximo de até 12 horas, após o recebimento do comunicado (que poderá ser via telefone ou e-mail), devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02.08.00 - 10.301.0034.2139 - 3.3.90.30 - **480** - Material de Consumo - **R\$ 18.119,40**

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos itens licitados;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Entregar os itens licitados conforme especificações deste edital, em consonância com a proposta de preço;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes do fornecimento dos itens.

6.2.7. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Governo e Secretaria de Saúde, órgãos controladores neste ato da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.2.8. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos itens, sujeitar-se-á o licitante à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos itens;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 16 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

HENGEL COMERCIAL EIRELI
PAULO CEZAR VILAS BOAS
RG. n.º 4.995.535-06 SSP/PR
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Ana Luiza Yassuda Viel
RG nº 37.768.741/8 SP

2. _____
Louise Caroline G. C. Prado
RG nº 1.523.129 SSP/MS

Planilha Adjudicatória
Processo nº. 047/2017 – Pregão Presencial nº. 018/2017

Objeto: Aquisição de oxigênio medicinal gasoso acondicionado em cilindros, para suprir as necessidades do Pronto Atendimento e usuários da rede municipal de saúde.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Vi. Unit.	Vi. Total	Marca
1	2.626	M3	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA RECARGA DE CILINDROS, COM PUREZA DE 99,9%, (COM COMODATO DE CILINDROS).	R\$8,60	R\$22.583,60	Air Liquide

DOS VASILHAMES

A **CONTRATADA** deverá ceder e instalar, em regime de comodato e sem ônus para a **CONTRATANTE** os cilindros em chapa de aço, conforme abaixo:

Item	Especificação	Quantidade
1	Cilindro oxigênio medicinal - capacidade 10 mts	21
2	Cilindro oxigênio medicinal - capacidade 1 mts	03
3	Cilindro oxigênio medicinal - capacidade 2,5 mts	03
4	Cilindro oxigênio medicinal - capacidade 3 mts	03

CABERÁ À CONTRATADA SEM NENHUM ÔNUS À CONTRATANTE:

- O fornecimento, instalação e montagem dos cilindros;
- Transporte, carga e descarga dos componentes e materiais, necessários à execução da montagem mecânica;
- Aferição das válvulas reguladoras e inspeção;
- A instalação deverá estar conforme as normas vigentes;
- Fica a proponente vencedora responsável pela entrega e instalação também na residência dos pacientes, quando solicitado pela Prefeitura;
- Os funcionários de operação da CONTRATADA deverão se apresentar devidamente uniformizados.
- As entregas deverão ocorrer em até 12 horas, a contar do recebimento da requisição da Secretaria Municipal de Saúde.
- Todas as entregas deverão ser acompanhadas por um funcionário da CONTRATANTE que deverá assinar o COMPROVANTE DE ABASTECIMENTO correspondente, contendo data de emissão, discriminação e quantidade do produto, preço unitário e total.
- A CONTRATADA deverá contatar o gestor da CONTRATANTE, mantendo-o informado a respeito de todos os detalhes da instalação e reabastecimento, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou a eficácia do cumprimento do Contrato.

- O licitante vencedor obriga-se, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, a cumprir todas as normas de segurança previstas para descarga dos produtos, objeto desta Licitação, nos respectivos cilindros, bem como sua manutenção e assistência técnica, ficando responsável por acidentes com pessoas ou danos/prejuízos aos bens decorrentes de atos ou omissões dela ou de seus prepostos, no desempenho das obrigações assinadas.

- Por ocasião do recebimento do produto, o CONTRATANTE, se reserva no direito de proceder à inspeção de qualidade do mesmo e de rejeita-lo. No todo ou em parte, se estiver em desacordo com a especificação técnica do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA, a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

- Os materiais de propriedade da Contratada deverão estar devidamente identificados de forma a não se confundirem com os materiais de propriedade da Contratante, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a guarda e cuidados necessários com seus materiais.

- Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas recomendadas, quando da realização das atividades pertinentes ao objeto de contratação, atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

- A Contratada obriga-se a prestar os serviços acima mencionados, com fornecimento de serviço técnico especializado, utensílios, máquinas e equipamentos, necessários para o bom desenvolvimento das atividades, nos moldes determinados neste Memorial Descritivo, obrigando-se para este fim.

- A CONTRATADA deverá manter Assistência Técnica Permanente e se comprometer com o treinamento, se necessário, de funcionários da CONTRATANTE para habilitá-los à operação

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADO: HENGEL COMERCIAL EIRELI.

CONTRATO Nº 048/2017.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO ACONDICIONADO EM CILINDROS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO E USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tarumã, 16 de Maio 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

HENGEL COMERCIAL EIRELI
PAULO CEZAR VILAS BOAS
RG. n.º 4.995.535-06 SSP/PR
Contratada